



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 173, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 341/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 341/2023, resolve e

DECRETA

Art. 1º Encerrar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 341/2023.

Parágrafo Único: Ratifico integralmente a decisão proferida no relatório final pela Comissão Processante, em todos os seus termos e determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar citado no "caput" deste artigo, por não ter encontrado a autoria do ilícito administrativo relacionado ao lançamento equivocado das férias da servidora signatária da denúncia.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2023.


John Jeferson Weber Nodari
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 2903
de 14/08/23 Fl.
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/23

Portaria n.º 341 de 15.06.23 e 388 de 12.07.23.

Finalidade: Investigar a autoria de fatos relacionados na denúncia, dirigida aos vereadores em tese praticada na Unidade de Recursos Humanos.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia apresentada aos vereadores feita por pessoa física.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Se ocorreu violação a dispositivo legal cometida por servidor público.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 22 de junho de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final, com a prorrogação da investigação vem datado de 02 de agosto de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Não foi possível afirmar com certeza, o nome do servidor que efetuou o lançamento de verbas derivadas de férias, de forma equivocada, em nome da servidora Ilóide Lenhardt Canabarro.*
- b) A Comissão opina pelo arquivamento da sindicância, pela impossibilidade de indicar a autoria do ilícito de lançamento.*

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, os documentos necessários foram juntados pelo Recursos Humanos a coleta da prova foi ampla. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos relacionados ao fato.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por servidor ou em patrimônio público.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- CONCLUSÃO.

Consubstanciado no que foi colhido no Processo Administrativo e nas razões apresentadas na decisão, ratifico integralmente o relatório apresentado pela Comissão Processante. Ratifico o relatório e a conclusão da comissão. Determino o arquivamento da Sindicância por não ter encontrado a autoria do ilícito administrativo relacionado ao lançamento equivocado das férias da servidora signatária da denúncia.

Comunique-se o Presidente Câmara de Vereadores informando o resultado do Processo Administrativo.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 14 de agosto de 2023


John Jeferson Weber Nodari
PREFEITO EM EXERCÍCIO